

**EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**  
**Companhia Aberta**  
CNPJ/ME nº 03.983.431/0001-03  
NIRE nº 35.300.179.731

**ATA DA 260ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2019**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 14:00 horas, do dia 19 de junho de 2019, na sede social da EDP – Energias do Brasil S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006 (“Companhia” ou “EDP Brasil”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A reunião foi instalada com a presença do Presidente do Conselho de Administração Sr. António Luis Guerra Nunes Mexia; do Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas; e dos Conselheiros(a) Senhores(a) João Manuel Veríssimo Marques da Cruz; Miguel Stilwell de Andrade; Modesto Souza Barros Carvalhosa; Pedro Sampaio Malan; Francisco Carlos Coutinho Pitella; e Juliana Rozenbaum Munemori, todos por teleconferência.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. António Luis Guerra Nunes Mexia que escolheu o Sr. Fábio William Loreti para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** O Sr. Presidente da Mesa esclareceu que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da própria Companhia (“Programa de Recompra”), nos termos do art. 30, parágrafo 1º, alínea “b” da Lei 6.404/76, conforme alterada; da Instrução CVM 567/2015; e do art. 22, alínea “m” de seu Estatuto Social, com o objetivo de permitir a outorga de ações no âmbito da atual Política de Remuneração baseada em ações de emissão da Companhia aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da EDP Brasil realizada em 10 de abril de 2015.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Iniciada a reunião, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, deliberaram o quanto segue:

  - 5.1** Aprovaram a aquisição de até **1.500.000** (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias de emissão Companhia, sem importar em redução de seu capital social, para permanência em tesouraria e posterior alienação e/ou cancelamento, quantidade essa dentro do limite estabelecido pela legislação em vigor, sendo que as aquisições ora autorizadas serão realizadas no ambiente de Bolsa de Valores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a preços de mercado, à conveniência da Companhia, tendo em vista o valor de cotação de suas ações e os recursos disponíveis da Companhia, que deverão respeitar o montante global disponível nas reservas de lucro e de capital. O objetivo da referida aquisição é o de permitir a outorga de ações no âmbito da atual Política de Remuneração baseada em ações de emissão da Companhia, aprovada em Assembleia Geral da EDP Brasil realizada em 10 de abril de 2015.

5.2 Aprovaram o prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar da presente data, para aquisição das ações da Companhia ora deliberada, bem como as seguintes corretoras de valores mobiliários, que poderão atuar como instituições intermediárias no âmbito do Programa de Recompra, a saber: BTG Pactual CTVM S.A. e Itaú Corretora de Valores S.A.

5.3. Consignaram os objetivos, justificativas, termos e condições aplicáveis ao Programa de Recompra, na forma do Anexo I à presente ata, que contém as informações previstas no Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480/09.

5.4 Ao final, autorizaram o Diretor Vice-Presidente de Finanças a decidir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas, até o limite ora aprovado, seja em uma única operação ou em séries de operações.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. Os votos proferidos pelos membros do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, serão juntados ao livro próprio logo após a transcrição da presente ata.

**Conselheiros:**

Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas

Modesto Souza Barros Carvalhosa

Pedro Sampaio Malan

Francisco Carlos Coutinho Pitella

Juliana Rozenbaum Munemori

Fábio William Loreti

**Secretário da Mesa**

ANEXO I  
(Na forma do Anexo 30-XXXVI à Instrução CVM nº 480/09)

*Negociação de Ações de Própria Emissão*

**Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480/09, conforme alterada pela instrução CVM nº 567/15**

**1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação**

O programa de recompra de ações (“Programa de Recompra”) tem por objetivo a aquisição de ações de emissão da própria EDP – Energias do Brasil S.A. (“Companhia” ou “EDP Brasil”) para manutenção de tais ações em tesouraria, cancelamento ou alienação. O objetivo da referida aquisição é o de permitir a outorga de ações no âmbito da atual Política de Remuneração baseada em ações de emissão da Companhia, aprovada em Assembleia Geral da EDP Brasil realizada em 10 de abril de 2015.

**2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria**

A EDP Brasil possui na presente data (i) 295.402.225 ações em circulação e (ii) 602.236 ações em tesouraria.

**3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas**

Com a aprovação do Plano de Recompra, a Companhia poderá adquirir até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, o que representa até 0,51% das ações em circulação.

**4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver**

Não aplicável. Não serão utilizados instrumentos de derivativos para execução dessa operação.

**5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações**

Não aplicável. A Companhia realizará as operações exclusivamente no ambiente de Bolsa de Valores da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), não havendo contrapartes previamente identificáveis.

**6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**

**a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e**

**b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.**

Não aplicável. A Companhia realizará as operações exclusivamente no ambiente de Bolsa de Valores da B3.

**7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade**

Os eventuais impactos da negociação não serão significativos em relação a composição do controle acionário atual, tampouco será alterada a estrutura administrativa da Companhia.

**8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009**

Não aplicável. A Companhia realizará as operações exclusivamente no ambiente de Bolsa de Valores da B3, não havendo contrapartes previamente identificáveis.

**9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso**

O objetivo do Programa de Recompra é o de permitir a outorga de ações no âmbito da atual Política de Remuneração baseada em ações de emissão da Companhia, aprovada em Assembleia Geral da EDP Brasil realizada em 10 de abril de 2015. Recursos eventualmente auferidos pela Companhia provenientes da alienação onerosa de ações aos beneficiários serão direcionados para o caixa da Companhia.

**10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas**

O prazo máximo para a liquidação das operações será de até 12 meses, contados da data de 19 de junho de 2019, data de aprovação do Programa de Recompra pelo Conselho de Administração da Companhia.

**11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver**

As instituições intermediárias que poderão atuar no referido Programa de Recompra são: BTG Pactual CTVM S.A. e Itaú Corretora de Valores S.A.

**12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015**

As aquisições realizadas no âmbito do Plano de Recompra serão suportadas pelo montante agregado das Reservas de Lucros da Companhia (Retenção de Lucros e Reserva Estatutária), com exceção das reservas especificadas no art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567/15. A conta de Reserva de Retenção de Lucros, conforme as Demonstrações Financeiras da Companhia base de 31 de março de 2019, possui saldo de R\$ 3.650.264 (em milhares).

**13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos**

O Conselho de Administração da Companhia entende que a execução desse programa de recompra não afetará a capacidade de pagamento das obrigações assumidas com credores da Companhia, tampouco o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios. A Companhia possui uma posição de liquidez confortável com um controlado nível de alavancagem.